



**Assunto:** Assunção de Encargos Plurianuais

**Proposta Nº** 951-2017 [GP]

**Pelouro:** 0. ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

**Serviço Emissor:**

**Processo Nº** \_\_\_\_\_ *Preenchimento manual*

Tendo presente a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos - LCPA), na sua redação atual, e o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, que a regulamenta.

Considerando o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação financeira, locação-venda ou compra a prestação com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Considerando, por outro lado, a alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, veio regulamentar a citada lei dos compromissos, estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada aquando da aprovação dos documentos previsionais.

Considerando que os próximos documentos previsionais a aprovar serão para o ano de 2018, importa assegurar, que entre o início do atual mandato dos membros dos órgãos autárquicos e a entrada em vigor do Plano de Atividades e Orçamento para 2018, a referida autorização prévia à Assembleia Municipal, nos mesmos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho,



na sua redação atual, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, assim como assegurar e reiterar o disposto no ponto 6 das Regras de Execução do Orçamento e das Grandes Opções do Plano, aprovadas pela Assembleia Municipal de Almada, e que constam em anexo às Operações do Plano e Orçamento para o ano de 2017.

Tenho a honra de propor, por motivos de simplificação e celeridade processuais, e à semelhança do deliberado em anos transatos, que a Assembleia Municipal delibere, relativamente à Câmara Municipal e aos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento:

1. Para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, na sua redação atual (LCPA), e nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal e pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, nos seguintes casos:
  - a) Resultem de execução das Grandes Opções do Plano legalmente aprovadas;
  - b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.
2. A Câmara Municipal poderá delegar na Presidente da Câmara Municipal e no Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º 1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública.
3. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe.